

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino é ser daqui!

### PROJETO DE LEI N.º 026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Processon<sup>2</sup>. 173

Em 28 | 10 | 2025

Assinatura do Servidor Responsáve!

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.891/2014, que disciplina o serviço de transporte individual de passa

- **O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
- **Art. 1º -** O parágrafo 2º do artigo 6º da Lei n. 1891/2014 passa a viger com a seguinte redação:
- § 2º. As permissões possuem caráter personalíssimo, precário, intransferível e incomunicável, podendo ser transferidas pelo permissionário, mediante anuência do Poder Executivo e comprovação de requisitos exigidos nesta Lei ou, em razão do falecimento do permissionário, aos seus familiares nos termos da Lei Federal n. 12.587/2012.
- **Art. 2º.** O caput do artigo 7º da Lei 1.891/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 7º. A seleção prévia dos prestadores de serviço será realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, atendendo a critérios objetivos, devendo o processo ser isonômico e transparente, sendo vedados critérios discriminatórios de qualquer natureza, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.
- Art. 3º. O caput do artigo 19 da Lei 1.891 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 19. Os operadores de serviço de táxi podem desenvolver o livre exercício de profissão, sem prejuízo a outras atividades profissionais que eventualmente exerçam, inclusive atuar em atividades de aplicativos de transporte de passageiros, desde que não utilizem veículo não cadastrado na permissão.
- **Art. 4º.** O caput do artigo 20 da Lei 1.891/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 20. É permitido aos permissionários ou condutores auxiliares atuarem nos pontos de concessão/permissão uns dos outros,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

### Divino é ser daqui!

reciprocamente, por meio de prévia e expressa autorização do permissionário titular/detentor do ponto/permissão, dispensada a necessidade de ordem ou consentimento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O permissionário ou condutor auxiliar que atuar em permissão/ponto de outro, sem prévia e expressa autorização, incorrerá em infração grave, estando sujeito à aplicação das penalidades previstas nos artigos 48 a 69 desta Lei, além da imposição de multa a ser arbitrada pelo Poder Executivo municipal e demais providências que julgar pertinentes.

Art. 5°. O inciso XII do artigo 45 da Lei 1.891/2014 passa a vigorar

com a seguinte redação:
Art. 45XII. Os permissionários deverão respeitar a ordem da fila no ponto de táxi, salvo se o passageiro escolher o taxista para realizar a viagem.  a) Uma vez escolhido, fica o permissionário desobrigado a respeitar a ordem da fila;  b) Inexistindo preferência do passageiro, este deve ser orientado a seguir viagem com o primeiro da fila.
Art. 6º. O inciso II do caput do artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 37II. Cor branca, prata ou cinza.

Renato Rodrigues da Silva

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Vereador

Nº PROTOLO:	
SEC. EXECUTIVA: DATA  Margils 28	110/2625
orgao/entidade: SECRETARIA	/ PROTOCOLO



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino é ser daqui!

#### JUSTIFICATIVA:

I Salar Minin Ellewish on with an

Em síntese, trata-se de uma modernização necessária da legislação municipal, adequando-se ao ordenamento jurídico nacional e às boas práticas da gestão pública, fortalecendo a segurança jurídica e a eficiência na prestação de serviço público de transporte por táxi.

Pelas razões expostas, o vereador autor conta com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei Complementar, que representa um avanço significativo na regulação do setor do Município de Divino-MG.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 28 de outubro de 2025.

Renato Rodrigues da Silva
Vereador

THE STATE OF STREET STATE OF S
Ens. 04 / 11 / 2025
CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXÉCUTIVA
DISCUSSAOYOTAÇÃO
B-anco Abstenção
Jim_Não_Nulo_Branco_Abstenção
Aprovado por
Kejeltado por:
EIII:
Verendor - Presidente
2000
DESPACHO
À Comissão de Finanças e Orçamento

DESPACHO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

EM 04 / 11 / 2025

GABE OLIVORORI

RESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO Divino A. de Oliveira PRESIDENTE